



## Na Mídia

05/06/2023 | [Valor Econômico](#)

### Ajuste na UE e os créditos de carbono

Lista de produtos com restrições pode aumentar

Fernanda Stefanelo | Victor Lopes



Entrou em vigor, na União Europeia, o Regulamento 2023/956, que cria o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM, na sigla em inglês), aplicável inicialmente às indústrias de ferro, aço, cimento, fertilizantes, energia, alumínio e hidrogênio. Mas os produtos restritos podem não parar por aqui. A Comissão Europeia poderá avaliar ampliar futuramente as restrições para outros produtos.

Esse mecanismo busca estender, aos fabricantes de produtos exportados para a União Europeia (UE), as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e aos importadores europeus a obrigação de compra de

certificados de carbono para compensar as emissões desses gases, relacionadas à fabricação dos produtos importados. O mecanismo terá uma fase de transição para adaptação de mercados, antes de ser exigido o pagamento de ajuste de precificação.

O CBAM se insere no contexto do Pacto Ecológico Europeu, um conjunto de propostas legislativas visando tornar as políticas da UE, em matéria de clima, energia, transportes e tributárias, adequadas para alcançar uma redução das emissões de gases com efeito estufa de, ao menos, 55% até 2030, em comparação com os níveis de 1990, bem como a neutralização climática até 2050.

O CBAM se insere no contexto do Pacto Ecológico Europeu, um conjunto de propostas legislativas para tornar as políticas da UE, em matéria de clima, energia, transportes e tributárias, adequadas para reduzir as emissões de gases com efeito estufa de 55% até 2030.

Na União Europeia funciona, desde 2005, o Emissions Trading System (ETS), ou seja, o Sistema de Comércio de Emissões, o qual limita a emissão de gases de efeito estufa por determinados tipos de empresas e atividades.

Para tanto, a UE fixa limites de emissão por meio de licenças que são concedidas ou adquiridas pelas empresas europeias. A ideia do CBAM é equalizar o controle de emissões dos produtos europeus, sujeitos ao ETS, aos demais produtos importados que podem não ter o mesmo tipo de controle.

Uma vez que o CBAM esteja totalmente implementado, os importadores europeus precisarão comprar certificados de carbono (certificados/licenças de CBAM) para compensar as emissões de GEE, decorrentes da fabricação dos produtos importados.

Caso o país de origem dos produtos tenha um mercado regulado de créditos de carbono, o valor gasto pelo exportador, no seu próprio país para compensar suas emissões de GEE, poderá ser abatido do valor dos certificados a serem comprados pelo importador europeu.

O CBAM também tem outra finalidade. Busca evitar que empresas europeias transfiram sua produção para países sem exigência de compensação das emissões de GEE ou ainda a perda de competitividade dos produtos europeus para aqueles importados a preços menores, diante da ausência de custos com a compensação de suas emissões.

De outro lado, esse mecanismo busca estimular os exportadores dos demais países, como o Brasil, a reduzirem suas emissões para alcançar maior competitividade no mercado europeu. E incentiva ainda os países exportadores a implementarem seus próprios mercados de crédito de carbono, visto que o valor dos créditos adquiridos pelos exportadores nos seus países de origem poderá ser abatido do valor dos certificados a serem adquiridos pelo importador europeu.

O CBAM será implementado, inicialmente, de forma parcial em 1º de outubro de 2023, a partir de quando os importadores europeus deverão somente informar as emissões, diretas e indiretas, de gases de efeito estufa, incluindo as advindas da cadeia de produção. No caso de cimento e fertilizantes, as emissões indiretas deverão ser reportadas em uma fase posterior.

Esse período de transição foi estabelecido como um piloto, para possibilitar aos importadores, aos produtores e às autoridades uma melhor aprendizagem e acesso às informações sobre as emissões incorporadas aos produtos e também aperfeiçoar a metodologia para o período definitivo, a partir de 1º de janeiro de 2026, quando o CBAM vai vigorar de forma integral.

Com isso, os importadores deverão apresentar, anualmente, declaração das emissões incorporadas às mercadorias importadas para a União Europeia e adquirir a quantidade de certificados CBAM correspondem a essas emissões declaradas.

Com a implementação desse mecanismo, a indústria brasileira terá de se adaptar para não perder a competitividade no mercado europeu, o que pode gerar custos, mas também novas oportunidades.

Se os produtos brasileiros tiverem um lastro de gases de efeito estufa maior, se comparados a outros, os importadores europeus terão que comprar mais certificados de carbono para poder importar produtos brasileiros, tornando esses produtos menos atrativos.

Os fabricantes brasileiros precisarão se preparar para apresentar informações sobre a quantidade de gases de efeito estufa atrelada aos produtos, de forma a tornar possível aos importadores da UE dispor desses dados e poder, quando necessário, compensar as emissões.

O Brasil possui uma matriz energética predominante limpa e, com isso, os produtos poderão ser mais descarbonizados, se comparados com outros países com fontes enérgicas mais poluentes.

Esse novo mecanismo da UE poderá alavancar o mercado de carbono nacional. Em maio do ano passado, o Decreto nº 11.075 avançou nessa direção, ao estabelecer procedimentos para a elaboração de Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas e instituir o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Falta, porém, a implementação prática desse decreto.

Acredita-se que o Brasil tem potencial para ser um dos maiores beneficiários desse mecanismo, em razão da sua matriz energética limpa, reduzindo as emissões de GEE atreladas à fabricação dos produtos.

Por outro lado, fica a preocupação com a possível discriminação dos produtos brasileiros por parte das autoridades europeias na adoção do CBAM, especialmente quanto à mensuração adequada das emissões de GEE na fabricação dos produtos brasileiros exportados e quanto à distribuição gratuita de certificados de carbono aos produtores europeus, ao mesmo tempo em que se exige a compra de certificados pelos importadores de produtos brasileiros.

Nesse sentido, o governo e as empresas brasileiras precisarão estar atentos às práticas das autoridades europeias para adotar as medidas cabíveis, caso as exportações brasileiras sejam prejudicadas indevidamente.

**Fernanda Stefanelo é sócia das áreas Ambiental e de ESG do Demarest Advogados.**

**Victor Lopes é sócio das áreas Tributária e de Comércio Internacional do Demarest Advogados.**





